

## Perspectivas da educação de jovens e adultos no sistema prisional.

Sita Mara Lopes Sant' Anna<sup>1</sup>

**Resumo:** Este artigo reflete sobre possibilidades da educação voltadas ao sistema prisional, com foco nos princípios da Educação de Jovens e Adultos, principalmente nas perspectivas apontadas nos estudos de Dresch (2012) e Sant'Anna (2009), além dos trabalhos de Graciano (2005 e 2013). A educação nos presídios ou 'locais de restrição das liberdades', considerada enquanto um direito e dever do Estado, constitui-se num grande e atual desafio para sociedade brasileira e para que ocorra a contento, necessita de um processo continuado de formação dos professores e demais Agentes do Estado que atuam nesses contextos. Os princípios da EJA que envolvem o diálogo, a escuta e a construção coletiva são basilares nas práticas educacionais, e, também, na orientação e condução dos processos da formação dos professores que atuam nesses lugares de privação das liberdades, porque esses requerem muito da criatividade, diálogo, entendimento e conhecimento.

**Palavras-Chave:** Educação no Sistema Prisional; Educação de Jovens e Adultos; Formação Continuada de Professores.

## Perspectives of education for youth and adults in the prison system.

**Abstract:** This article reflects on possibilities of education geared to the prison system, focusing on the principles of the Youth and Adult Education, especially the perspectives identified in studies Dresch (2012) and Sant'Anna (2009), besides the works of Graciano (2005 and 2013). Education in prisons 'local restriction of freedoms', considered as a right and duty of the State, constitutes a major challenge for current and Brazilian society and to the satisfaction occurs, requires a continuous process of training of teachers and another agent soft estate who work in these contexts. The principles of EJA involving dialogue, listening and collective construction are fundamental in educational practices and also in guiding and driving the processes of formation of teachers who work in the spaces of deprivation of freedoms, because that requires a lot to four creativity, dialogue, understanding, and knowledge.

**Keywords:** Education in Prisons, Young and Adults; the Young and Adult Education; Continuing Teacher Education.

## Introdução

Este artigo apresenta reflexões a respeito da educação prisional, a partir de estudos realizados acerca da temática, aproximando-a das aprendizagens obtidas em nossas interlocuções, também, no campo da Educação de Jovens e Adultos - EJA, já que vimos atuando com a formação de professores dessa modalidade educacional, desde os anos 90<sup>2</sup>. Desses contextos, compreendemos que os agrupamentos humanos

<sup>1</sup> Profa. Adjunta da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul, na Unidade Universitária em São Francisco de Paula. Doutora e Mestre em Educação pela UFRGS.

<sup>2</sup> Em atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, envolvendo praticas docentes na EJA, Ensino Fundamental e Formação continuada de professores das redes Estadual e municipais diversas.

constituem grupos específicos e campos de exclusão, que carecem de políticas públicas que atendam suas necessidades educacionais.

O surgimento de ações radicais extremamente violentas ganha força nos espaços abandonados pela esperança, onde se fomentam e se fabricam as condições desesperadas, ordenadas por nada, quase sem nenhuma perspectiva, sem ideologia formal, sem onde chegar. Diante destas realidades têm sido encontradas, no pensamento popular brasileiro, expressões que revelam os saberes que representam esta condição “quando a miséria entra pela porta, a virtude sai pela janela”, como afirma o ditado popular bastante conhecido por todos.

Os populares, por inúmeras vezes, acumulam estes saberes sobre as desesperanças de um mundo mais justo e de sua autoria, segue-se ouvindo, um outro dizer popular: “as cabeças desesperadas são oficinas para o capeta”. É no acúmulo das vivências sucessivas das ascendências parentais dos populares, que é transmitido, de geração em geração, aqui neste “cantão meridional”, que “a miséria só começa quando a esperança acaba”.

No momento, sabe-se que nestes rizomas inexplicáveis nada tem sido totalmente desvinculado, por isso toma eco a fala do médico Dráuzio Varella, autor de Estação Carandiru<sup>3</sup>. Acostumado às vivências e experiências em “ambientes de restrição de liberdades”, em entrevista<sup>4</sup>, falava sobre os insucessos dos programas legais de controle de natalidade, neste país, e os pensamentos dos seus promotores de programas de controle de natalidade. A esse respeito, assim, referia-se o doutor:

Eles agem como se as mulheres pobres tivessem que ter o direito de terem quantos filhos desejassem. É lógico que elas podem ter quantos filhos desejarem. Não é esse o problema. O problema fundamental é elas não terem o direito de terem poucos.

O que essa fala nos revela, é ausência de um direito; o direito à escolha, ao acesso à informação, à educação, de uma forma mais abrangente. Essa fala nos revela, ainda, a necessidade de que políticas públicas abrangentes e integradas atendam as demandas desses diferentes grupos.

### **Nos contextos educacionais, a educação prisional.**

As necessidades da educação “escolarizada” no Brasil, tendo em vista uma parcela crescente e carente da população, principalmente de pessoas jovens e adultas, tem sido uma emergência. E quando o Estado “não dá conta” da sua função e as responsabilidades tornam-se alheias, abrem-se múltiplos espaços de possibilidades, fazendo com que o problema da educação prisional se torne, extremamente abrangente e complexo.

No III Seminário de Articulação Nacional e Construção de Diretrizes para a Educação no Sistema Penitenciário (Porto Alegre, 2006)<sup>5</sup>, registrou-se que:

No caso específico da educação no sistema prisional, este direito é ratificado pela Lei de Execuções Penais - Lei 7.210 de 11/07/84 - o que nos remete ao desafio de ampliar o atendimento educacional em todas as unidades prisionais para além dos baixos percentuais de atendimentos hoje registrados. Quanto a que tipo de educação ofertar, não basta ter boas intenções, se na prática não conseguimos nos livrar dos estigmas que reduzem

<sup>3</sup> Estação Carandiru, livro escrito pelo Doutor Dráuzio Varella relata as vivências de um médico que trabalha no ‘presídio do Carandiru’. Foi e filmado sob a direção de Hector Babenco, 2003.

<sup>4</sup> À BBC Brasil.com, aos vinte e seis dias de setembro de 2006.

<sup>5</sup> Secretaria de Educação Continuada Alfabetização e Diversidade – SECAD/MEC, Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN/MJ, Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO, Secretaria Estadual de Educação do Rio Grande do Sul – Divisão de Educação de Jovens e Adultos, Secretaria Estadual de Justiça e Segurança – SUSEPE Superintendência do Sistema Penitenciário.

o outro à condição de simples carente, incapaz e objeto de compaixões, e não como um sujeito de direitos, reforçando e perpetuando - mesmo que não seja esta a intenção - os mesmos esquemas de desigualdade e exclusão.

Nessa perspectiva, Graciano (2013), conforme publicação da AJD<sup>6</sup>, referindo-se ao Censo Penitenciário de 1994, afirma que “76% da população carcerária do Brasil era considerada analfabeta ou semianalfabeta e que as vagas oferecidas pelo sistema deixavam um déficit de 47% apenas nas primeiras séries do Ensino Fundamental<sup>7</sup> e acresce que:

A população carcerária do estado de São Paulo, com 180.059 pessoas - 92,5% de homens e 7,5% de mulheres -, representava 33,8% do total nacional, conforme dados oficiais divulgados na página eletrônica do Ministério da Justiça, referentes ao ano de 2011. Desse total, 55,4% tinham menos de 29 anos; 48,6% eram negras, e 57,9% não concluíram o ensino fundamental. (GRACIANO, 2013, p.18).

E no presente momento, em que as instituições mostram estar em crise de recursos e que a palavra de ordem nas instâncias dos serviços públicos é a de “recomposição financeira”, no segmento prisional aparecem indicadores extremos. Os números são do Departamento de Segurança e Execução Penal (DSEP), da Superintendência de Serviços Penitenciários (Susepe) do Estado e referem-se a dados de março de 2016.

Segundo os dados apresentados, a população carcerária do Estado no referido período era de 32.872 pessoas, sendo que havia vagas para 26.388. Em uma época correlata, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) informava que a população carcerária brasileira é de 711.463 presos levando em conta as 147.937 pessoas em prisão domiciliar.

Considerando a população encarcerada total desse período, é possível considerar que o Rio Grande do Sul representa um percentual proporcional bastante significativo, diante do cenário nacional.

O que estes dados revelam, é que a educação nos presídios ou ‘locais de restrição das liberdades’, enquanto um direito e dever do Estado, constituem-se num grande e atual desafio para sociedade brasileira.

Como no encontro de Porto Alegre, em que um bloco da discussão centrou-se na formação de profissionais destes ‘ambientes de restrição das liberdades’ e à formação integrada e continuada de agentes de segurança, técnicos, dirigentes e professores, torna-se emergente a necessidade da promoção da Educação como direito aos Jovens e Adultos do Sistema Penitenciário. Neste sentido, o que cabe então, é a aproximação aos encontros com os profissionais da Educação nas realidades dos ‘ambientes de restrição das liberdades’, os princípios e filosofias dos estudos constituídos, no campo da Educação de Jovens e Adultos - EJA.

## Educação prisional e os contextos da EJA

Os estudos sobre a EJA têm destacado que a mesma não deve restringir-se, somente à oferta da alfabetização, embora a mesma esta seja reconhecida como fundamental, em qualquer espaço educativo.

A EJA, principalmente a partir dos estudos de Sant’Anna (2009) e Dresch (2012), pressupõe um olhar que abranja os seus múltiplos espaços educativos, onde se reúnam pessoas jovens e adultas. Isso ocorre, porque a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira - LDB 9394/96 contextualiza essa modalidade educacional nos ditames da Educação Básica, compreendendo-a, nas etapas do Ensino Fundamental

<sup>6</sup> PUBLICAÇÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO JUÍZES PARA A DEMOCRACIA, Ano 10 - nº 36 - Dezembro - 2005 / Fevereiro - 2006  
www.ajd.org.br

<sup>7</sup> O INEP registra que nos últimos anos a variação verificada foi pequena e na modalidade de ensino Educação de Jovens e Adultos (EJA), que atende a população jovem e adulta que não completou o ensino fundamental e o ensino médio na idade própria, o Censo Escolar de 2005 registrou uma redução de 1,8% nas matrículas. Este decréscimo deve ser relativizado, em razão do forte crescimento observado nos anos anteriores. Acompanhando os dados oficiais entende-se que estejam, também, os dados sobre a EJA e a educação nos presídios.

e Médio. A partir desse entendimento, as prerrogativas da EJA se ampliam, complexificam, em diversos campos, desde o âmbito da educação informal, que acontece ao longo da vida e em experiências diversas, inserindo o mundo do trabalho, como também, se promulga nos contextos da educação formal.

Buscando a caminhada da formação profissional, o sistema educacional, nesse campo no Brasil, ainda não se ocupa de uma formação inicial de forma consistente, no âmbito da EJA, nos currículos dos cursos de licenciatura, nas universidades. Assim, os espaços de formação continuada, no caso da EJA, passam a ser de formação inicial para muitos professores.

Atuar com Jovens e Adultos em suas diferentes etapas, implica no conhecimento das especificidades que este público possui. São algumas vezes adolescentes, jovens, adultos e idosos que se constituem por características, necessidades, desejos e anseios diferentes. Construíram aprendizagens em suas vivências, que de alguma forma, necessitam de reconhecimento nas propostas educacionais.

Desses contextos, apreende-se que a Educação de Jovens e Adultos, em todas as suas instâncias, necessita estar pautada por princípios, em todo o seu campo de abrangência e que envolvem as diferentes instâncias dos processos pedagógicos, envolvendo os seus currículos, metodologias, processos avaliativos, planos de estudos, de trabalhos, e etc.

Esses princípios, estão pautados na própria história da EJA, que se preceituam e concretizam nos ditames de uma educação popular, principalmente reconhecida e divulgada, pela trajetória do educador Paulo Freire e das experiências dos movimentos populares organizados. E dentre estes princípios, destacam-se como basilares: a construção coletiva, a escuta, o diálogo e o resgate das experiências dos sujeitos, como essenciais, em quaisquer contextos.

Nesta perspectiva, propõe-se que, como garantia de formação continuada dos profissionais que atuam no Sistema Penitenciário, se criem situações de acompanhamento especializado para todos os atuantes nesta peculiaridade de ensino e espaços, como Fóruns, envolvendo ações das universidades no processo e execução de um projeto de formação integrada. E nesta proposta, faz-se necessário, ainda, construir uma formação específica com os professores na área de tratamento penal, sobre condições de segurança e abrangências da Lei de Execução Penal, diante de algumas referências que possam provocar reflexões sobre o papel da educação prisional. Partindo destas, para aproximação de um programa de formação dos profissionais que atuam no Sistema Penitenciário, faz-se necessário o trabalho, de forma conjunta, de secretarias como, no mínimo, a Secretaria de Educação e a Secretaria de Justiça/Segurança, buscando uma síntese operacionalizável das ações.

Neste cenário, a proposta constituir-se-ia em buscar manter, em caráter contínuo, realizando-se encontros de formação que possibilitem o diálogo e a integração entre os professores, agentes penitenciários e outros profissionais do Sistema Penitenciário, incluindo os diretores de unidades, dentro de cada unidade prisional, entre unidades e em encontros que discutam as especificidades de EJA.

A partir destas perspectivas, faz-se necessário atentar aos aspectos pedagógicos que envolvem as questões relativas às metodologias, o material didático, os sistemas de avaliação e às especificidades dos sujeitos na Educação de Jovens e Adultos, que atuam e estão no Sistema Penitenciário.

Propõe-se que as ações educativas nestes espaços devam contar com o uso de material apropriado e desenvolvido para Educação de Jovens e Adultos e para tal, tem-se a necessidade constante de buscar acesso a recursos financeiros específicos para garantir este material escolar; o material pedagógico e equipamentos tecnológicos suficientes para o contexto prisional.

Proporcionar maior aproximação entre a educação prisional e a EJA, tendo por base os princípios

dessa modalidade educacional, nos faz ter cuidado com a Certificação de todos os estudantes internos, de modo em que a mesma não sirva de rótulo, que tenda a favorecer o preconceito e impeça a continuidade dos estudos ou o ingresso, dos seus egressos, às ofertas do mundo do trabalho, como discute-se nas políticas de Educação de Jovens e Adultos. Esse aspecto é de extrema relevância, pois os alunos internos nas casas de ‘restrição das liberdades’ têm questionado, continuamente, sobre quem certificará suas experiências de formação fundamental ou média. Em algumas situações, quando a Escola passa a ser a casa prisional, sentem-se expostos, de outra maneira, ao estigma que carregarão por conta da certificação e, por este motivo, muitas vezes, deixam de efetivar matrícula nestes estabelecimentos.

Por razões quase semelhantes, observa-se que os estudantes, em contextos educacionais de restrições de liberdade, resistem a estagiários, à pose para fotografia de estágios e de formaturas com a turma, nas casas prisionais.

### No campo dos direitos

A legislação promulga e diz entender que todos aqueles que não usufruíram em idade apropriada “das benesses educativas” dispõem do direito subjetivo de usufruir, neste momento, tais direitos. No entanto, na realidade, de forma frágil, isso ainda ocorre com os que estão no gozo dos direitos constitucionais e em liberdade. As publicações consultadas (GRACIANO, 2006 e ROLIN, 2016), revelam que ainda menores são as chances daqueles que estão em privação da liberdade, embora compreenda-se que, para estes, também não deveria haver impedimento para a realização deste direito, inscrito em dispositivos normativos nacionais e internacionais.

O que se debate, é a necessidade constante de estar-se aprendendo a proceder na educação, com base em seus múltiplos contextos, pois costuma-se a pensar por modelos, deste os séculos passados, historicamente dimensionados, de que “se fizéssemos direitinho a educação dos infantes, erradicaríamos o analfabetismo” (falácia popular e prelação), pois “...temos que cumprir metas... (MENDONÇA FILHO, 2016).

Em perspectiva semelhante, enuncia o gestor de programas do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) afirmando que “Não há como resolver o problema do analfabetismo se não alfabetizarmos as crianças na idade correta”, conforme afirma Aguiar (2014, p. 45).

Assim, apesar de os documentos legais Brasil (1988), Brasil (1996) e Brasil (2010) manifestarem os direitos concebidos com base na noção contemporânea de direitos humanos que os estabelecem como universais, verifica-se que sua formulação ainda reflete a hierarquização entre os grupos, no que concerne ao reconhecimento dos sujeitos de direitos, no âmbito das políticas públicas, conduzidas por diferentes governos.

Nesta perspectiva, aborda Mariângela Graciano que as pessoas jovens e adultas, em geral, e as encarceradas, em particular, têm a efetivação de seus direitos educativos condicionada a uma série de fatores, principalmente às restrições econômicas impostas por governos. (GRACIANO, 2006, p. 4).

Além disso, a crescente sensação de insegurança veiculada pela mídia, contribui, sobremaneira, as discussões:

Independentemente do fenômeno objetivo de avanço da criminalidade e de aumento da violência produziu-se no Brasil uma avassaladora “sensação de insegurança” que parece moldar cada vez mais o comportamento e as expectativas disseminadas socialmente. Concorre para este fenômeno, o destaque desproporcional e muitas vezes sensacionalista

oferecido pela mídia aos temas da violência e da criminalidade o que contribui, também, para que toda a discussão pública a respeito da segurança seja constrangida por uma forte dose de emocionalismo e preconceitos. (Rolin, 2012, p. 2).

Assim, a falta de costume, recursos e os preconceitos que se conserva com relação aos aprisionados mostram desafios a serem vencidos pela sociedade e pelos agentes dela. Muito embora também, de parte do aprisionado, também devam ser entendidas e desmanchadas resistências de proteção 'identitária' das construções dos campos das cumplicidades prescritas, os costumes que os mesmos também têm para com os que não são do 'ramo', se constituem em estigmas a serem problematizados.

Estes campos da cultura de presidiários se constituíram na margem das administrações formais das casas de detenção. Os presos administram seus conflitos em uma rotina de linguagens não formais, dialetais e cifradas para terem seus entendimentos e rituais formalizados. São instituídos poderes e mediadores destes poderes. As tribos constituídas nesses contextos são diversas, mas de um mesmo povo: o povo marcado por estigmas que se refletem das interações.

Desta forma, as dificuldades encontradas na complexidade da realidade em si, ainda podem ser acrescidas aos desejos da sociedade de, primeiramente resolver o problema de quem "se comportou bem", e a estas, também podem ser acrescidos os reflexos dos "atos de governança" e os desejos de atendimento do mundo dito e tido como "normal, legal, bonzinho, não bandido". Porém, além da Educação Básica, a formação profissional precisa ser ofertada como prerrogativa legal do direito de todos à educação. Na realidade, a sociedade civil, no momento em que se vê desassistida destas prerrogativas, manifesta sua preferência nesta formalidade à atenção às populações das casas de detenção.

Ainda que as casas prisionais considerem os trabalhos internos e confecções artesanais para que a família comercialize ou qualquer outra atividade como trabalho e propunham considerar que estas atividades sejam consideradas ações educativas, na prática, nestes 'ambientes de restrição das liberdades', a educação escolar, quase não é considerada como trabalho intelectual. Em realidade, até muito pouco tempo não se sabia como fazer isto. Mas sobremaneira, Graciano (2013, p. 5) afirma que a:

Ação Educativa atua pela garantia do direito humano à educação das pessoas encarceradas, como parte da luta pelo fortalecimento das políticas de Educação de Jovens e Adultos no país. Como parte do grupo de Educação nas Prisões, a organização exerceu um papel importante para a aprovação das Diretrizes Nacionais de Educação nas Prisões, norma com força de lei aprovada pelo Conselho Nacional de Educação, em 2010 – Resolução 2/2010 – que define as bases para a construção de políticas de educação nas prisões em todo o território nacional. As Diretrizes são produto de um conjunto de debates, que tiveram início em 2006 e envolveram diversos organismos governamentais e não governamentais nas discussões sobre o direito à educação de pessoas privadas de liberdade.

Assim, a aprovação das Diretrizes Nacionais da Educação nas Prisões, como parte da luta das políticas da educação das pessoas jovens e adultas, de forma coletiva, retoma, entre outros tantos princípios nela expressos, o da educação como um direito de todos e o da educação ao longo da vida, tão caros às diferentes frentes de luta da Educação de Jovens e Adultos.

### **Sem finalizar, algumas palavras.**

Embora apreendendo sobre as especificidades deste contexto que compreende o meio carcerário, entende-se que as formações dos professores que atuam nestes espaços necessitam considerar pressupostos da formação de professores da EJA.

Nesta perspectiva, faz-se necessário perceber, ouvir, conhecer para conjuntamente planejar “o que fazer” nesses espaços de restrições das liberdades.

Há imagens construídas sobre as pessoas e as convivências nesses lugares e a necessidade da integração entre os diferentes atores e setores que atuam nos presídios. É dessa relação que precisam se desenvolver as proposições educacionais numa percepção e organização de conjunto. As multiplicidades das falas e vozes dos estudantes, nestes espaços, representam matizes culturais desses e nesses lugares de viver e dizer.

Há um grande abismo, no que tange às faltas, no âmbito das políticas públicas voltadas aos processos educacionais e de formação continuada de professores que atuam nesses contextos.

Também, entende-se que há lacunas entre os segmentos da sociedade desencarcerada e a encarcerada, no que tange ao reconhecimento, de quem são e porque estão nesses locais, os sujeitos desassistidos. As informações veiculadas pela mídia sobre a violência, por vezes, se constituem na única forma de informação

Pode-se afirmar que há, intrinsecamente presos juntos, em espaços divididos e em tempos de medidas cada vez mais aproximadas. Quanto mais gente fica junta, num espaço restrito, mais difíceis e mais invadidos tornam-se os espaços pessoais.

Nessa perspectiva, os direitos clamam por fazer sentido e nesses contextos, a educação nos sistemas prisionais precisam se constituir. A formação dos profissionais, em especial, dos professores que atuam nesses espaços precisam ocorrer de modo continuado, porque a educação dos jovens e adultos que cumprem medidas cautelares e dos privados judicialmente das liberdades requer muito da criatividade, do diálogo, do entendimento e do conhecimento constituído pela história e trajetória da própria EJA.

Assim, compreende-se que a educação nos presídios ou ‘locais de restrição das liberdades’, enquanto um direito e dever do Estado, constituem-se num importante tema para o debate, por constituir-se num atual desafio a ser enfrentado pelas diferentes esferas da sociedade brasileira.

## Referências

BRASIL. Ministério da Educação; Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira –INEP; Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de maio de 2010. **Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais.** Brasília: 2010.

BRASIL. Lei 9394/96- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília:1996.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília: 1998.

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça**. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/61762-cnj-divulga-dados-sobre-nova-populacao-arceraria-brasileira> Acesso em:14/08/ 2016.

DELEUZE, G.; GUATTARI, F. **Mil platôs: Capitalismo e esquizofrenia.** Rio de Janeiro: 1995.

DRESCH, Nelton. **Ações de ATER como EJA: impactos e Indicadores Territoriais de avaliação para a sustentabilidade de famílias de agricultores e formação extensionista.** Tese (Doutorado). Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012.

GRACIANO Mariângela. **O direito à educação escolar nas prisões.** Publicação Oficial da Associação Juízes para a Democracia – AJD – Ano 10 - nº 36 - Dezembro - 2005 / Fevereiro - 2006. Disponível em: [www.ajd.org.br](http://www.ajd.org.br). Data acesso: 23/12/2015.

GRACIANO Mariângela. **Educação nas prisões: estratégias para implementação em São Paulo.** Levantamento de

informações sobre o perfil de escolaridade da população prisional / Ação Educativa, Ação Educativa, GRACIANO, Mariângela (coord.); Pastoral Carcerária; Grupo Educação nas Prisões – São Paulo: Ação Educativa, 2013, 1ª edição (Em Questão; 10).

ROLIN, Marcos. **A formação de jovens violentos**: para uma etimologia da disponibilidade violenta. Tese (Doutorado) Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Porto Alegre, 2014.

ROLIN, Marcos. Prisão e ideologia: limites e possibilidades para a reforma prisional no Brasil. Disponível em: <http://www.ospba.org/2012/03/23/prisao-e-ideologia-limites-e-possibilidades-para-a-reforma-prisional-n0-brasil-marcos-rolin-pdf>. Acesso em 23/12/2015.

SANT'ANNA. Sita Mara Lopes. Os sentidos nas perguntas dos professores da Educação de Jovens e Adultos. Tese (Doutorado). Curso de Pós-Graduação em Educação. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2009.

VARELLA; Dráuzio. **Estação Carandiru**. São Paulo: Cia das Letras, 2005.